CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 9

de 02 de março de 2011

DISPÕE SOBRE CONSIDERAR PONTO FACULTATIVO, PARA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, O PERÍODO DO CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município. DECRETA:

EM, 02 DE MARÇO DE 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPrefeito Municipal

Decreto Nº 9/2011 - 02 de março de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em